



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	6
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	37
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	38
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	38
Ministério da Educação.....	38
Ministério da Fazenda.....	42
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	47
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	67
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	68
Ministério de Portos e Aeroportos.....	68
Ministério da Previdência Social.....	69
Ministério da Saúde.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	107
Ministério dos Transportes.....	108
Ministério Público da União.....	110
Poder Judiciário.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	118

.....Esta edição é composta de 128 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

ADI 7866 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**

Público

Plenário Seção Especial - ADIN/ADC Divulgação 20/08/2026 19:00

REQUERENTE(S): Abradee Associacao Brasileira Distrib Energia Eletrica

ADVOGADO(A/S): Decio Flavio Goncalves Torres Freire - OAB's (9778-A/TO, 56543/MG, 19919-A/PA, A697/AM, 23613/MS, 22696/BA, 3927/AC, 12170A/AL, 191664/SP, 873A/SE, 6540/RO, 002255-A/RJ, 12082/ES, 592-A/RR, 7369/PI, 01742/A/DF, 30116-A/CE, 18262-A/MA, 2961-A/AP, 87425/PR, 1024-A/RN, 19531-A/PB, 97892A/RS, 19376/A/MT, 51178/GO, 00815/PE, 34752/SC)

INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

AMICUS CURIAE: Associacao Nacional de Defesa e Informacao do Consumidor

ADVOGADO(A/S): Artur Hauser Schmitz - OAB's (137554 /RS, 88386/DF)

AMICUS CURIAE: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

PROCURADOR(ES): Procurador-geral Federal - OAB 00000/DF

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 16.329/2025 do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2026 a 22.5.2026.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 16.329/2025 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE MECANISMO ESTADUAL DE INDENIZAÇÃO AUTOMÁTICA POR INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA FEDERAL. Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. INCONSTITUCIONALIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Ação Direta proposta para questionar lei estadual que instituiu indenização financeira automática aos consumidores em razão de interrupções no fornecimento de energia elétrica, além de atribuir à agência reguladora estadual a fiscalização e aplicação de sanções às concessionárias.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Saber se a lei editada pelo Estado do Rio Grande do Sul invade a competência da União para explorar serviços e instalações de energia elétrica e para legislar sobre energia e temas afins.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Constituição Federal atribui à União competência administrativa para explorar os serviços e instalações de energia elétrica (CF, art. 21, XII, "b") e competência legislativa privativa para disciplinar a matéria (CF, art. 22, IV), o que abrange a definição do regime jurídico, da política tarifária e das condições de prestação do serviço.

4. A competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo (CF, art. 24, V) não autoriza a interferência no regime jurídico dos serviços públicos federais nem nas relações contratuais entre a União e suas concessionárias.

5. A Lei Estadual nº 16.329/2025 institui regime indenizatório obrigatório, com critérios, prazos e metodologias de cálculo diversos dos previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, configurando conflito normativo e dualidade regulatória incompatível com a Constituição Federal.

IV. DISPOSITIVO

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Tese de julgamento: É inconstitucional, por usurpação de competência da União (CF, art. 21, XII, "b", e art. 22, IV), a lei estadual que institui obrigações e mecanismos regulatórios conflitantes com normas federais e atos da ANEEL.

Atos normativos citados: CF/1988, arts. 21, XII, "b"; 22, IV; 37, § 6º e XXI; 175, caput e parágrafo único, II e III; Lei nº 8.987/1995, art. 29, I e VI; Lei nº 9.427/1996, arts. 3º, I, e 21, § 2º; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Jurisprudência citada: STF, ADPF 452, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Plenário, DJe 14/5/2020; STF, ADI 4478, Rel. Min. AYRES BRITTO, Red. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Plenário, DJe 30/11/2011; STF, ADPF 512, Rel. Min. EDSON FACHIN, Plenário, DJe 28/6/2023; STF, ADI 6190, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Plenário, DJe 6/10/2020; STF, ADI 5960, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Plenário, DJe 6/10/2020; STF, ADI 5877, Red p/Acórdão Min. ROBERTO BARROSO, Plenário, DJe 5/5/2021; STF, ADI 7722, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Plenário, DJe 23/4/2025; STF, ADI 4676, Red. p/Acórdão Min. FLÁVIO DINO, Plenário, DJe 16/10/2024.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.102, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Transforma Funções Gratificadas Específicas de Instituição de Ensino e Cargos de Direção.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo, três mil cento e oito Funções Gratificadas Específicas de Instituição de Ensino - FG e dois Cargos de Direção - CD, nos seguintes cargos e funções:

I - oito CD-2;

II - setenta e cinco CD-4;

III - oitocentos e noventa e duas FG-1; e

IV - duzentas e vinte e duas Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Os CD, as FG e as FCC resultantes da transformação de que trata o art. 1º destinam-se às instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Educação distribuir os CD, as FG e as FCC de que trata o caput entre as instituições federais de ensino superior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Esther Dweck

AVISO

Foi publicada em 21/8/2026 a
edição extra nº 158-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

